



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº **294**
De **16** de **dezembro** de 1997.

Cria o Conselho de Desenvolvimento do Meio Rural de Taquarana e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural de Taquarana - COMDERUTA-, órgão deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I- Participar da definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário e abastecimento alimentar e da defesa do meio ambiente;

II- Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III- Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário;

IV- Promover realizações de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão subsídio para conhecimento do meio rural;

V- Zelar pelo cumprimento das leis municipais relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando seu aperfeiçoamento.

Art. 2º- O COMDERUTA será composto por 11(onze) representantes das seguintes instituições públicas e privadas vinculadas ao meio rural, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS

Municipal;

I- 02 representantes do Poder Executivo

II- 01 representante da Câmara Municipal;

III- 01 representante da Secretaria Estadual de Agricultura ou órgão vinculado;

IV- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V- 05 representantes das Associações Comunitárias de Produtores Rurais;

VI- 01 representante da Igreja.

Art. 3º- Cada instituição ou organismo integrante do COMDERUTA indicará por escrito um representante titular e um suplente com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos consecutivos.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal nomeará , através de Portaria os Conselheiros Titulares e Suplentes , indicados pelas instituições integrantes do COMDERUTA.

Parágrafo Único- A Função de Conselheiro do COMDERUTA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º- O COMDERUTA terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário , eleitos pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Único- A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º- O COMDERUTA poderá criar comitês , comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover problemas-específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º- Sempre que houver necessidade, o COMDERUTA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito de voz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS

Art. 8º- A ausência não justificada por 3(três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

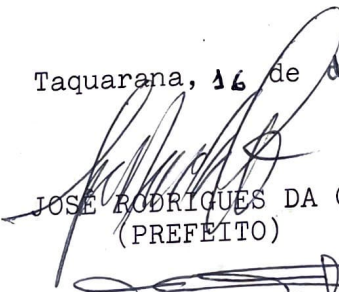
Art. 9º- O COMDERUTA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10º- O COMDERUTA elaborará, num prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º- O COMDERUTA fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 16 de dezembro de 1997.


JOSE RODRIGUES DA COSTA
(PREFEITO)


FRANCISCO JOSE TENORIO MAGALHÃES
(SEC DE ADM E FINANÇAS)